

**Comentários da Vodafone Telecel ao Projecto de  
Regulamento de monitorização e medição dos níveis de  
intensidade dos campos electromagnéticos com origem em  
estações de radiocomunicações**

O Regulamento apresenta, na generalidade, normas de fácil compreensão garantindo poucos desvios na fase de execução da medição, pelo que julgamos que, desta forma, cumprirão o objectivo proposto.

Existe, porém, um ponto que, na nossa opinião, necessita ser esclarecido ou até revisto, conforme seguidamente se irá deixar exposto.

O nível de decisão determinado na alínea d) do artigo 2º do Regulamento e definido no parágrafo 4.10 do Anexo 1 do mesmo Regulamento, identifica a condição a partir do qual são necessárias executar acções de medição mais complexas, passando do caso 1 para os casos 2 e 3. Conforme a definição supra mencionada, este nível de decisão considera as incertezas das medições resultantes da utilização de determinado equipamento, sonda, a sua isotropicidade, condições ambientais, etc.

Ora, analisados os equipamentos disponíveis no mercado e realizados os cálculos, verifica-se que o nível de incerteza não ultrapassa em média os 3 dB, muito distante dos 17 dB referidos no Regulamento. Caso o valor fosse, aliás, muito superior, não seria prudente realizar medições até que os avanços tecnológicos respondessem à necessidade de executar este tipo de medições uma vez que os valores obtidos poderiam, em nada, corresponder à realidade.

A execução destas medições mais complexas aumenta até seis vezes, em média, a duração do processo global de medição, assim como a complexidade e o preço de aquisição ou aluguer dos equipamentos necessários, aumentando o investimento,

realizado pelos operadores, sem razão científica aparente que favoreça a protecção do público.

Deste modo, propõe-se a adopção de um valor de 5dB o qual garantindo superar a incerteza da medição se apresenta razoável.

Considerando, ainda, a alínea d) do artigo 2º do Regulamento, constata-se que o nível de decisão é aplicável a cada situação em análise. Isto significa que diferentes operadores, operando em diferentes frequências, têm diferentes níveis de decisão por serem diferentes os níveis de referência, para gamas de frequência diferentes.

Todos utilizarão, contudo, o mesmo tipo de equipamento e obterão resultados semelhantes, porquanto no caso 1, descrito no procedimento de medição, não são identificadas as diversas contribuições para o Campo Electromagnético total resultantes de emissões em distintas frequências.

Assim, e no estrito interesse do público, julgamos dever ser obrigatório identificar o nível de referência mais restritivo, de todos os relativos à gama de frequências até aos 300 GHZ, e com base neste, determinar, utilizando o valor anteriormente proposto de 5 dB, o nível de decisão, que será único para todos os casos em análise e que constitui o nível mais baixo de todos os possíveis.